

Beatriz Dornelas: Direitos autorais sobre coreografia

26/07/2023

Desde muito tempo, coreografias e danças coletivas estão presentes em nossas vidas e celebrações e não foram uma invenção hodierna. Quem nunca esteve em festas ou comemorações onde os presentes performaram coreografias emblemáticas como as das músicas *Macarena*, *YMCA*, *Thriller*, *Dancing Queen* e *Ragatanga*? Atualmente, em época de vídeos curtos coreografados e conteúdos audiovisuais virais, temos visto um número crescente de debates e questionamentos acerca da autoria de coreografias e dancinhas que rodam o mundo nas maiores plataformas de conteúdo.

A coreografia possui a devida guarida jurídica e está expressamente disposta na Lei de Direitos Autorais (9.610/98), no inciso IV do artigo 7º, que prevê que: "*São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: (...) IV – as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;*".

Reprodução



Coreografia do grupo portorriquenho Menudos foi febre no Brasil nos anos 1980
Reprodução

Ou seja, não basta a criação por si só. A Lei prevê a necessidade de fixação dessa criação, como, por exemplo, em um vídeo (obra audiovisual) que contenha a reprodução dessa coreografia de forma original.

Vale ressaltar que o conceito de coreografia é a "*arte de compor e arranjar movimentos e as figuras de danças e bailados, geralmente para acompanhar determinada peça de música ou para desenvolver um tema ou uma pantomima*" [1].

Ainda, não podemos esquecer que tais criações (coreográficas ou pantomímicas), devem ser dotadas de originalidade para que façam jus a essa proteção. Em todo caso, havendo criação original e, esta, sendo fixada em algum meio tangível (por escrito, desenhos, em vídeo, etc.), o coreógrafo será titular da mais ampla proteção legal à sua coreografia, exatamente como o compositor de uma música, um pintor de um quadro ou um autor de um romance.

Em uma atividade coreográfica, não podemos esquecer do artista ou pessoa que a performa, ou seja, executa essa coreografia. Assim, caso haja uma captação audiovisual (filmagem) dessa performance, deve ser obtida, inclusive, autorização de uso de imagem do artista e de captação de performance artística, na qual ocorreu a performance dessa coreografia, de sua autoria ou não.

Nesse caso, estaríamos falando especificamente de direitos conexos atrelados à sua performance. Caso a pessoa que a executa tenha criado a coreografia em questão, ela poderá concomitantemente ser titular de direitos autorais (sobre a coreografia) e conexos (sobre a performance).

Acerca de casos concretos, algumas polêmicas surgiram recentemente sobre esse assunto. Em junho deste ano, o público acusou a artista Anitta de ter reproduzido passos de uma coreografia, que se tornou viral na internet no passado, em sua apresentação na final do campeonato de futebol europeu "*Uefa Champions League 2023*".

Além desse há um outro caso, ainda em curso, de uma ação judicial ajuizada pelo artista MC Bin Laden contra a gigante de games "*EA Sports*" (*Electronic Arts Nederland B.v. e Electronic Arts Limited*), criadora do jogo de futebol de

videogame *Fifa Soccer*. O artista alega que a empresa multinacional teria utilizado, em algumas edições do referido jogo, a reprodução de coreografia de sua autoria, que presente no videoclipe da música *Tá tranquilo, tá favorável*, sem a sua prévia e expressa autorização e remuneração. Na ação judicial ele pleiteia uma indenização de R\$ 120 mil a título de danos morais e materiais [2].

O referido processo foi suspenso em decorrência da instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Tema 45), na qual foi terminada a suspensão de todos os processos no estado de São Paulo que versem sobre a questão (direito de imagem — jogo eletrônico), por conta da existência de divergências internas no julgamento de demandas semelhantes. Após, o STJ determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a mesma questão (SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 79 – SP (2021/0206612-0)). Com a referida decisão do STJ, a suspensão dos processos vai permanecer até que ocorra o trânsito em julgado do Incidente em São Paulo.

Já nos Estados Unidos, ocorreram diversos litígios entre criadores de coreografias e a empresa Epic Games, responsável pela criação de diversos jogos icônicos, como o *Fortnite*. Em suma, os criadores alegam que a empresa teria utilizado suas coreografias no referido jogo, sem o devido crédito, a sua prévia e expressa autorização e remuneração.

Ainda no país norte-americano, Jaquel Knight, o coreógrafo criador de icônicas coreografias como *Single Ladies* da Beyoncé e *Wap* de Cardi B e Megan Thee Stallion, conseguiu obter proteção dos passos da sua coreografia da primeira música, no *Copyright Office* do país, em 9 de julho de 2020.

Vale enfatizar que ele lançou uma renomada empresa no setor, a "*Coreography and Music Publishing Inc*". A sua principal missão é auxiliar profissionais a proteger os direitos autorais das suas coreografias com o objetivo final de licenciá-las posteriormente para utilização em publicidades, obras audiovisuais, jogos, NFTs e outras mídias [3].

A Lei americana ("*The Copyright Act*") — Título 17 do United States Code — prevê no seu [§102(a)(4)] a proteção para pantomimas e obras coreográficas, fixadas em meio tangível, de modo de modo a revelar os movimentos para permitir que o trabalho seja executado de forma uniforme e coerente [4].

Por fim, é possível notar que, tanto no Brasil quanto no exterior, houve uma preocupação do legislador em proteger as coreografias no seu ordenamento jurídico pátrio. Cada vez mais será imprescindível e vital que os autores entendam a relevância da valorização de suas criações, inclusive como forma de obter retorno financeiro e prestígio, através da formalização da proteção de suas criações e/ou posterior licença para que terceiros a explorem de forma regular e devida.

Fontes

[1] Dicionário Michaelis (<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/coreografia/>)

[2] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação judicial nº 1007867-28.2022.8.26.0011.

[3] <https://www.dancemagazine.com/jaquel-knight/>. Acesso em 16 de junho de 2023.

[4] <https://cdn-conjur.s3.amazonaws.com/uploads/2023/07/circ52.pdf>

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jul-26/beatriz-dornelas-direitos-autorais-coreografia/>